SENTENÇA

Processo Digital n°: **1010194-66.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções

Impetrante: Dirceu Bianconi

Impetrado: **DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SÃO**

PAULO e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **Dirceu Biancone** contra ato da **Diretora Técnica da 26ª Ciretran de São Carlos**, figurando como ente público interessado o **Departamento Estadual de Trânsito- Detran.**

Aduz o impetrante que a impetrada instaurou o processo de suspensão do seu direito de dirigir (PA nº 31136/2017), antes do trânsito em julgado do recurso interposto junto ao CETRAN, relacionado ao Auto de Infração nº 5S0009909, lavrado em 01/05/2017, pelo Município de São Carlos.

Foi deferida a liminar (fl. 45).

A autoridade coatora prestou informações (fl. 53), que vieram acompanhadas dos documentos de fls. 54/89.

O Ministério Público manifestou-se pela sua não intervenção no feito (fls. 94/96).

É relotório.

Fundamento e decido.

A situação enfocada nestes autos permite seja concedida a segurança pleiteada.

Da análise das disposições previstas na legislação de trânsito, no que concerne à aplicação de multas, marcação do sistema de pontos no prontuário do motorista e imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir, notadamente da leitura dos artigos 259, 261 e 282, todos do Código de Trânsito Brasileiro, além do disposto na Portaria nº 151/01 do DETRAN/SP, verifica-se que ao motorista infrator é concedida a

oportunidade para apresentar defesa em dois momentos distintos.

O primeiro refere-se às multas propriamente ditas, ou seja, em cada infração de trânsito praticada pelo motorista, este deve ser notificado para apresentar defesa até a data do vencimento da penalidade pecuniária, conforme dispõe o artigo 282, § 5º do CTB.

Ocorre que, em certas situações, além da imposição da multa, é prevista como sanção a suspensão do direito de dirigir, ora em decorrência do cometimento por si só da infração, quando é prevista expressamente na norma secundária, ora quando é decorrência da soma dos pontos atribuídos ao motorista, que ultrapassem a soma de vinte, no lapso temporal de doze meses, quando incide a norma prevista no artigo 261, § 1°, do CTB.

Neste caso, torna-se indispensável a expedição de portaria, a ser publicada na imprensa oficial, contendo a relação dos motoristas sancionados, bem como a instauração de processo administrativo para o fim de se apurar os fatos, visando a aplicação da suspensão do direito de dirigir, da qual o motorista deve ser notificado, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 151/01 do DETRAN/SP.

Decorre ainda da legislação de trânsito que, enquanto não transitado em julgado o processo administrativo, é vedado o bloqueio de prontuário (Deliberação nº 141/203CETRAN/SP).

Essa também é a interpretação do artigo 290, parágrafo único, do CTB c/c o artigo 24 da Resolução nº 182/205, do CIRETRAN, que afirma ser inadmissível a negativa de renovação da habilitação em razão da existência de pontuações e multas enquanto o processo administrativo não estiver concluído, sob pena de afronta ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

No caso em questão, os documentos encaminhados aos autos comprovam que o processo de suspensão do direito de dirigir foi instaurado concomitantemente com o processo de aplicação da penalidade de multa referente ao AI nº 5S0009909 (fls. 55 e 17/22).

Desse modo, incorreta a atitude do impetrado em instaurar o referido procedimento antes do trânsito em julgado do recurso interposto pelo autor, vez que o recurso por ele impetrado junto ao CETRAN - relacionado ao auto de infração aqui tratado

(AI nº 5S0009909), ainda pende de julgamento (fl. 19), e por violar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Neste sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

MANDADO DE SEGURANÇA SÓ REEXAME - Pretensão de renovação de CNH - Negativa da autoridade - Procedimento administrativo em andamento. Enquanto pendente de julgamento recurso em processo administrativo, não incidirá nenhuma restrição no prontuário do infrator, inclusive para fins de renovação da CNH - Sentença de concessão da ordem Recurso não provido. (Reexame Necessário nº 1008988-31.2016.8.26.0099 - 6ª Câmara de Direito Público- Data do julgamento: 21 de agosto de 2017 Relator: Reinaldo Miluzzi).

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. **CNH CARTEIRA NACIONAL** DE HABILITAÇÃO. RENOVAÇÃO NA PENDÊNCIA DE APRECIAÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.ADMISSIBILIDADE. Óbice à renovação da habilitação que apenas pode ser imposto após o trânsito em julgado da decisão administrativa que impõe ao infrator a pena. Resolução nº 182/2005 do CONTRAN. Violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Inteligência do art. 5°, incisos LIV e LV, e art. 37, caput, ambos da CF/88. Concessão da ordem em primeira instância. Sentença mantida. Recurso oficial não provido. - Apelação Cível nº 0000109-64.2014.8.26.0344 - 13^a Câmara de Direito Público Data do julgamento: 12/08/2015 - Relator: Djalma Lofrano Filho.

Patente, portanto, a ilegalidade e evidente o direito líquido e certo do impetrante, a concessão da segurança é medida que se impõe.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, **concedendo** a segurança, para convalidar a liminar e, assim, declarar a nulidade do processo administrativo nº 31136/2017, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado do recurso impetrado junto ao CETRAN, relacionado ao auto de infração aqui tratado (AI nº 5S0009909), com a observação dos trâmites legais.

Custas na forma da lei, sendo indevidos honorários.

Comunique-se, por ofício, o teor desta decisão à autoridade tida como

coatora.

Escoados os prazos de recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, como determina a regra específica da Lei nº 12.016/09, isto é, artigo 14, parágrafo 1º.

P.I.

São Carlos, 26 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA